



AUTORIZAÇÃO INICIAL

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação deste Processo administrativo nº 03020004/25, vem através deste esclarecer e salientar que a **PROPOSTA DE PREÇO, CARTA DE EXCLUSIVIDADE, OS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO PÚBLICA/CRÍTICA ESPECIALIZADA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** compreende todos os requisitos necessários para classificar o objeto referente a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “KEMILLY SANTOS” PARA APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES DOS 68 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, A SER REALIZADA DURANTE O EVENTO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO**, como serviço Artístico e que exige profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme o Inciso II da Lei 14.133/2021.

Considerando o Art. 74 da Lei 14.133/2021, vejamos os in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

{...}

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Considerando o Art. 23 da Lei 14.133/2021, vejamos os in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, autorizo a elaboração do Termo de Referência com vista ao andamento do processo e a verificação de disponibilidade orçamentária para que siga todos os trâmites legais da referida contratação.

Jaguaribara/CE, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
Data: 13/02/2025 18:34:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO



ANEXO I - JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO ANTECIPADO

Processo Administrativo nº 03020004/25

Considerando o disposto no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a presente justificativa está sendo anexada como anexo a AUTORIZAÇÃO INICIAL do referido processo administrativo e fundamenta a necessidade de pagamento antecipado para a contratação do serviço de show artístico da cantora Kemilly Santos, que se apresentará nas comemorações dos 68 anos de Emancipação Política do Município de Jaguaribara/CE, no dia 07 de março de 2025.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021:

“A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.”

A previsão de pagamento antecipado encontra-se expressamente prevista no contrato firmado com a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, garantindo conformidade com a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO

A necessidade do pagamento antecipado fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I - Economia de Recursos Públicos

A antecipação do pagamento propiciará uma economia significativa de recursos, pois a negociação com a empresa contratada resultou em um custo reduzido do cachê da artista e demais despesas associadas.



Conforme levantamento de mercado realizado pela Equipe de Planejamento, o valor contratado está dentro da mediana dos preços praticados em outros municípios, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ID CONTRATAÇÃO PNCP	Nº DO ATO DA CONTRATAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR DA MEDIANA
49269244000163-1-001071/2024	1005/2024	R\$ 160.000,00	R\$ 75.000,00
49269244000163-1-000440/2024	490/2024	R\$ 80.000,00	
49269244000163-1-000217/2024	247/2024	R\$ 70.000,00	
13908702000110-1-000008/2024	003/2024	R\$ 50.000,00	
VALOR A SER PAGO = R\$ 50.000,00			

Ao garantir o pagamento antecipado, evita-se o risco de reajustes inesperados e custos adicionais que poderiam onerar os cofres públicos.

II - Planejamento Orçamentário e Fracionamento de Despesas

O pagamento antecipado também contribui para o planejamento financeiro da Administração, permitindo o fracionamento do dispêndio de recursos públicos, minimizando impactos no orçamento municipal.

Além disso, essa estratégia permite uma melhor gestão dos recursos disponíveis, garantindo que outras despesas do município não sejam comprometidas. Esse modelo de pagamento proporciona maior previsibilidade financeira, reduzindo a necessidade de remanejamento orçamentário e facilitando o cumprimento das obrigações fiscais e contábeis do município. Dessa forma, assegura-se que a realização do evento não impactará negativamente outras iniciativas já planejadas.

III - Condição Indispensável para a Execução do Serviço



A contratante exige um adiantamento de 50% do valor total pactuado como condição para execução do objeto, ciente artistas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a antecipação do pagamento é justificada pela economia gerada, pelo fracionamento dos custos e pela necessidade contratual para garantir a realização do evento. Além disso, a medida está em conformidade com o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade e a transparência da contratação.

Jaguaribara/CE, 13 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO